

A “LEI DA DOSIMETRIA” EM DISPUTA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DOS ARGUMENTOS CONSTITUCIONAIS NAS ADIs SOBRE A LEI Nº 15.402/2026

THE “SENTENCING LAW” IN DISPUTE: AN EMPIRICAL ANALYSIS OF CONSTITUTIONAL ARGUMENTS IN THE ADIs CONCERNING LAW No. 15,402/2026

LA “LEY DE LA DOSIMETRÍA” EN DISPUTA: UN ANÁLISIS EMPÍRICO DE LOS ARGUMENTOS CONSTITUCIONALES EN LAS ADI SOBRE LA LEY N.º 15.402/2026

Douglas da Silva Araújo¹
Pedro Jorge Romero Azevedo Lucena²

RESUMO: O presente artigo analisa a chamada “Lei da Dosimetria” (Lei nº 15.402/2026) a partir da controvérsia constitucional instaurada perante o Supremo Tribunal Federal. O objetivo consiste em identificar e analisar os argumentos constitucionais mobilizados nas petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionam a norma, especialmente aqueles relacionados ao processo legislativo, à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade e à proteção do Estado Democrático de Direito. Desenvolve-se pesquisa qualitativa, de natureza documental e empírica, mediante análise de conteúdo das petições iniciais das ADIs nº 7.966, 7.967, 7.968 e 7.969, articulada à pesquisa legislativa e bibliográfica. O referencial teórico mobiliza contribuições do garantismo penal, da criminologia crítica e da literatura sobre racionalidade legislativa e controle de constitucionalidade da legislação penal. Os resultados evidenciam forte convergência entre as ações no plano formal, especialmente quanto à alegada violação do bicameralismo, e relativa diversificação no plano material, com diferentes articulações entre individualização da pena, igualdade, proporcionalidade, separação dos Poderes, proteção das instituições democráticas e proibição de proteção deficiente. Conclui-se que a controvérsia ultrapassa a dosimetria da pena em sentido técnico e envolve disputas mais amplas sobre as escolhas político-criminais e os limites constitucionais da atuação legislativa em matéria penal.

Palavras-chave: Lei nº 15.402/2026. Dosimetria da pena. Individualização da pena. Controle de constitucionalidade. Processo legislativo.

¹Professor do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN e Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Especialista em Criminologia e Segurança Pública pela Faculdade Integrada de Patos (FIP). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (2013). Membro da base de pesquisa Direito e Desenvolvimento (PPGD/UFRN) e do Laboratório de Pesquisa em Criminalidade, Ilegalismos e Violência (PPEUR/UFRN). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Sistemas de Justiça, Violência e Direitos Humanos (JUSVIDH/Direito/CERES/UFRN).

²Discente do curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Membro do grupo de pesquisa Sistemas de Justiça, Violência e Direitos Humanos (JUSVIDH), vinculado à Linha 2: Dosimetria da Pena, Criminologia e Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article analyzes the so-called “Sentencing Law” (Law No. 15,402/2026) based on the constitutional controversy brought before the Brazilian Federal Supreme Court. The objective is to identify and analyze the constitutional arguments advanced in the initial petitions of the Direct Actions of Unconstitutionality challenging the law, particularly those concerning the legislative process, individualization of punishment, equality, proportionality, and the protection of the Democratic Rule of Law. The study adopts a qualitative, documentary, and empirical approach, based on content analysis of the initial petitions in ADIs No. 7,966, 7,967, 7,968, and 7,969, combined with legislative and bibliographic research. The theoretical framework draws on contributions from penal guarantism, critical criminology, and the literature on legislative rationality and constitutional review of criminal legislation. The results reveal strong convergence among the actions at the formal level, particularly regarding the alleged violation of bicameralism, and relative diversification at the substantive level, with different articulations involving individualization of punishment, equality, proportionality, separation of powers, protection of democratic institutions, and the prohibition of insufficient protection. The study concludes that the controversy goes beyond sentencing in the technical sense and involves broader disputes concerning criminal policy choices and the constitutional limits of legislative action in criminal matters.

Keywords: Law No. 15,402/2026. Sentencing. Individualization of punishment. Constitutional review. Legislative process.

RESUMEN: El presente artículo analiza la denominada “Ley de la Dosimetría” (Ley n.º 15.402/2026) a partir de la controversia constitucional planteada ante el Supremo Tribunal Federal de Brasil. El objetivo consiste en identificar y analizar los argumentos constitucionales movilizados en las peticiones iniciales de las Acciones Directas de Inconstitucionalidad que cuestionan la norma, especialmente aquellos relacionados con el proceso legislativo, la individualización de la pena, la igualdad, la proporcionalidad y la protección del Estado Democrático de Derecho. Se desarrolla una investigación cualitativa, de naturaleza documental y empírica, mediante el análisis de contenido de las peticiones iniciales de las ADI n.º 7.966, 7.967, 7.968 y 7.969, articulado con la investigación legislativa y bibliográfica. El marco teórico incorpora contribuciones del garantismo penal, de la criminología crítica y de la literatura sobre racionalidad legislativa y control de constitucionalidad de la legislación penal. Los resultados evidencian una fuerte convergencia entre las acciones en el plano formal, especialmente en relación con la alegada violación del bicameralismo, y una relativa diversificación en el plano material, con diferentes articulaciones entre individualización de la pena, igualdad, proporcionalidad, separación de poderes, protección de las instituciones democráticas y prohibición de protección insuficiente. Se concluye que la controversia trasciende la dosimetría de la pena en sentido técnico e involucra disputas más amplias sobre las decisiones de política criminal y los límites constitucionales de la actuación legislativa en materia penal.

Palabras clave: Ley n.º 15.402/2026. Dosimetría de la pena. Individualización de la pena. Control de constitucionalidade. Proceso legislativo.

1 INTRODUÇÃO

A política criminal brasileira contemporânea tem sido marcada por intensas disputas em torno dos limites e das finalidades da intervenção penal, especialmente no que diz respeito ao

endurecimento das respostas estatais ao crime, à expansão das formas de controle penal e à utilização de argumentos de segurança e proteção social na formulação legislativa. Nesse contexto, a própria produção legislativa penal tem se consolidado como objeto específico de investigação, especialmente diante da necessidade de compreender os fundamentos, as finalidades e os critérios que orientam as escolhas político-criminais realizadas no processo legislativo (Ferreira, 2024; Johner, 2024).

É nesse contexto de intensa controvérsia político-criminal que se insere a Lei nº 15.402, de 8 de maio de 2026, posteriormente conhecida no debate público como “Lei da Dosimetria”. A norma tem origem no Projeto de Lei nº 2.162/2023, de autoria do deputado federal Marcelo Crivella, e promove alterações na Lei de Execução Penal e no Código Penal, alcançando, entre outros aspectos, regras relativas à progressão de regime, à remição da pena em regime domiciliar, ao concurso de crimes e à causa especial de diminuição de pena aplicável a delitos contra o Estado Democrático de Direito.

A tramitação do projeto foi marcada por significativa controvérsia política e legislativa. Aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2025, o texto seguiu para o Senado Federal, onde foi aprovado em 17 de dezembro daquele ano. Encaminhado à Presidência da República, o projeto recebeu veto integral em 8 de janeiro de 2026. O veto foi posteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada em 30 de abril de 2026, ressalvados os dispositivos considerados prejudicados em razão da superveniência da Lei nº 15.358/2026. A rejeição do veto resultou na promulgação da Lei nº 15.402/2026, em 8 de maio de 2026.

A expressão “Lei da Dosimetria” passou a ser utilizada durante a própria tramitação legislativa do projeto, sendo incorporada ao debate parlamentar e, posteriormente, ao discurso institucional dos órgãos do Poder Legislativo e do Supremo Tribunal Federal. Registros da tramitação no Senado já identificavam, em dezembro de 2025, o PL nº 2.162/2023 como “PL da Dosimetria”, denominação que permaneceu associada à norma após sua promulgação.

A denominação “Lei da Dosimetria” suscita, desde logo, uma questão de natureza técnico-jurídica. A dosimetria da pena, compreendida tradicionalmente como o procedimento de individualização judicial da sanção previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal, não se confunde com a execução penal, etapa na qual se desenvolve o cumprimento da pena já fixada judicialmente. A Lei nº 15.402/2026, contudo, reúne em um mesmo diploma alterações pertencentes a diferentes campos da disciplina penal, alcançando tanto regras de execução da

pena quanto institutos relacionados à aplicação e ao concurso de crimes. A questão, portanto, não consiste apenas em verificar se a denominação “Lei da Dosimetria” é tecnicamente adequada, mas também em compreender sua relação com o conteúdo material da reforma legislativa.

A controvérsia em torno da nova legislação rapidamente ultrapassou o debate legislativo e alcançou o Supremo Tribunal Federal. Foram ajuizadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade questionando aspectos formais e materiais da Lei nº 15.402/2026, com alegações relacionadas, entre outros pontos, ao processo legislativo, à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade, à impessoalidade, à separação dos Poderes e à proteção constitucional do Estado Democrático de Direito. As petições iniciais das ADIs nº 7.966, 7.967, 7.968 e 7.969 constituem o corpus documental desta pesquisa, permitindo investigar como diferentes requerentes constroem a argumentação constitucional contra a nova legislação. A ADI nº 7.966 foi ajuizada pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI); a ADI nº 7.967, pela federação PSOL-Rede; a ADI nº 7.968, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT); e a ADI nº 7.969, pela federação formada por PT, PCdoB e PV. As quatro ações apresentam questionamentos de natureza formal e material à Lei nº 15.402/2026, embora mobilizem fundamentos e estratégias argumentativas que não são necessariamente idênticos.

4

A análise das petições iniciais permite deslocar a discussão de uma abordagem exclusivamente dogmática para a investigação dos argumentos efetivamente mobilizados na construção da controvérsia constitucional. Embora as ações tenham como objeto comum a Lei nº 15.402/2026, os requerentes atribuem diferentes fundamentos, sentidos e consequências jurídicas às alterações promovidas pelo diploma. A pesquisa busca, assim, compreender como a alegação de inconstitucionalidade é construída nas diferentes ações, identificando pontos de convergência e divergência entre as argumentações apresentadas.

É nesse cenário que se situa o problema central desta pesquisa: quais argumentos constitucionais são mobilizados nas petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionam a Lei nº 15.402/2026 perante o Supremo Tribunal Federal? A partir desse problema geral, busca-se compreender quais fundamentos constitucionais são mobilizados pelos requerentes, como esses fundamentos são relacionados aos dispositivos impugnados e em que medida as diferentes ações apresentam convergências e divergências na construção da controvérsia constitucional.

Parte-se da hipótese de que as petições iniciais apresentam uma estrutura argumentativa convergente em torno da alegada incompatibilidade da Lei nº 15.402/2026 com garantias constitucionais relacionadas à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade e à proteção do Estado Democrático de Direito, embora apresentem diferenças quanto aos dispositivos impugnados, aos fundamentos mobilizados e às estratégias de argumentação. Essa hipótese é confrontada, ao longo da análise empírica, com os argumentos efetivamente identificados nas quatro petições iniciais, permitindo verificar a extensão das convergências e das divergências entre as ações.

Considera-se, ainda, como hipótese exploratória, que a denominação “Lei da Dosimetria” pode desempenhar papel relevante na construção discursiva da controvérsia, especialmente diante da heterogeneidade dos institutos jurídicos modificados pela legislação. A pertinência dessa hipótese é examinada a partir da presença da expressão e dos sentidos a ela atribuídos nas petições iniciais, sem que sua relevância seja previamente assumida como categoria central da análise.

Para responder ao problema proposto, desenvolve-se pesquisa qualitativa, de natureza documental e empírica, mediante análise das petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade selecionadas. A pesquisa articula-se à análise legislativa e bibliográfica, utilizadas para contextualizar a Lei nº 15.402/2026 e fornecer os referenciais necessários à interpretação dos argumentos identificados no corpus.

O referencial teórico é mobilizado como instrumento de interpretação dos resultados empíricos. As contribuições do garantismo penal de Luigi Ferrajoli e da criminologia crítica, especialmente a partir de Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni, são utilizadas para discutir as categorias de limitação do poder punitivo, seletividade penal e racionalidade da intervenção penal que emergem da análise documental. Desse modo, a pesquisa não parte da conclusão de que a Lei nº 15.402/2026 constitui necessariamente manifestação de expansionismo ou seletividade penal, mas verifica em que medida os argumentos encontrados nas petições iniciais podem ser interpretados à luz dessas categorias teóricas.

2 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza documental e empírica, articulada à pesquisa bibliográfica e legislativa. A abordagem qualitativa mostra-se adequada ao propósito de compreender os sentidos, fundamentos e formas

de construção dos argumentos jurídicos presentes nas petições iniciais, não tendo como finalidade a mensuração estatística dos dados.

O estudo tem como objeto a controvérsia constitucional instaurada perante o Supremo Tribunal Federal em torno da Lei nº 15.402/2026, conhecida no debate público como “Lei da Dosimetria”, tendo como recorte empírico as petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.966, 7.967, 7.968 e 7.969.

A escolha das petições iniciais como corpus decorreu do objetivo de identificar e analisar os argumentos mobilizados pelos diferentes requerentes na construção das alegações de inconstitucionalidade da norma. A adoção das petições iniciais como fonte empírica encontra respaldo em pesquisas que tomam a proposição das Ações Diretas de Inconstitucionalidade como objeto de análise, privilegiando o momento de instauração da controvérsia e as demandas formuladas pelos atores antes da resposta jurisdicional definitiva (Oliveira; Arguelhes, 2021; Souza; Brasil, 2023; Silva; Moura, 2014). A análise concentrou-se, portanto, nas razões apresentadas pelos autores das ações, não abrangendo, para fins do corpus empírico, as manifestações posteriores da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da República, do Congresso Nacional ou do próprio Supremo Tribunal Federal.

O corpus documental foi submetido à análise de conteúdo, tomando como unidade de análise os argumentos jurídicos apresentados nas petições iniciais. Segundo Bardin (2016), a análise de conteúdo compreende um conjunto de técnicas voltadas ao exame sistemático das comunicações, permitindo a organização e categorização do material para a produção de inferências. Realizou-se a leitura integral das quatro peças processuais, seguida da identificação, organização e categorização dos argumentos relacionados aos dispositivos legais impugnados e aos respectivos fundamentos constitucionais. A análise documental considerou, ainda, as características, o contexto de produção e a natureza institucional dos documentos examinados, conforme a perspectiva proposta por Cellard (2008).

As categorias analíticas foram definidas a partir da leitura do material, considerando-se os argumentos relativos ao processo legislativo, à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade, à proteção do Estado Democrático de Direito, à impessoalidade, à separação dos Poderes, à liberdade de conformação legislativa e à distinção entre dosimetria da pena e execução penal. Também foram incorporados argumentos que emergiram como relevantes durante a análise do corpus.

A análise considerou a presença, a articulação e as especificidades dos argumentos entre as diferentes ações, buscando identificar aproximações e divergências na construção das alegações de inconstitucionalidade. Para a sistematização dos dados, foi elaborada uma matriz comparativa contendo, para cada ação, o requerente, os dispositivos impugnados, os fundamentos ou parâmetros constitucionais invocados, a natureza dos argumentos apresentados e os principais argumentos jurídicos mobilizados. A matriz também permitiu estabelecer a relação entre os dispositivos questionados e os fundamentos constitucionais utilizados pelos requerentes. A pesquisa não pretendeu estabelecer uma frequência estatística dos argumentos, mas utilizou sua presença, distribuição e articulação entre as ações como elementos auxiliares da interpretação qualitativa da controvérsia.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada para a construção do referencial teórico e para a interpretação dos resultados encontrados no corpus empírico, especialmente a partir das contribuições do garantismo penal e da criminologia crítica. A pesquisa legislativa, por sua vez, foi empregada para contextualizar a Lei nº 15.402/2026, compreender suas alterações normativas e estabelecer a relação entre os argumentos apresentados nas petições e os dispositivos legais questionados.

Desse modo, a pesquisa combinou a análise documental das petições iniciais com a descrição do conteúdo normativo da Lei nº 15.402/2026 e a interpretação qualitativa dos argumentos apresentados nas ações de controle concentrado, buscando compreender como as alegações de inconstitucionalidade foram construídas pelos diferentes requerentes e quais fundamentos constitucionais assumiram maior relevância na controvérsia.

3 APLICAÇÃO DA PENA E A CHAMADA “LEI DA DOSIMETRIA”

A dosimetria da pena constitui o procedimento jurídico por meio do qual se concretiza, no plano judicial, a individualização da sanção penal. No sistema brasileiro, o artigo 68 do Código Penal estabelece o chamado sistema trifásico, pelo qual a determinação da pena ocorre em três etapas sucessivas: inicialmente, a fixação da pena-base a partir das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59; em seguida, a consideração das circunstâncias agravantes e atenuantes; e, por fim, a incidência das causas de aumento e de diminuição de pena. A dosimetria, nesse sentido, não corresponde a um exercício de livre escolha judicial, mas a um procedimento juridicamente vinculado, submetido aos princípios da legalidade, da

culpabilidade, da proporcionalidade e da individualização da pena (Boschi, 2013; Carvalho, 2016; Lyra, 2016).

A proporcionalidade assume, nesse contexto, função relevante na racionalização da determinação concreta da sanção, na medida em que a individualização não se esgota na diferenciação formal das penas, exigindo critérios que permitam relacionar a resposta penal às particularidades juridicamente relevantes do fato e do agente (Lyra, 2016).

A relação entre individualização e dosimetria é particularmente relevante para a compreensão dos limites do poder punitivo. A individualização da pena, prevista no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, não se reduz à atividade de quantificação da sanção, projetando-se sobre diferentes momentos da resposta penal. A dosimetria constitui, assim, um dos espaços em que essa garantia se concretiza, ao exigir que a pena aplicada seja determinada a partir das particularidades juridicamente relevantes do fato e do agente, evitando respostas penais indiferenciadas ou desvinculadas das circunstâncias concretas do caso.

Essa dimensão da individualização também permite compreender a existência de limites constitucionais à atividade judicial de determinação da pena. Como demonstra Salo de Carvalho (2016), a aplicação da pena envolve espaços de discricionariedade judicial que devem permanecer submetidos a critérios jurídicos e constitucionais de controle. Na análise da pena-base, o autor examina a necessidade de fundamentação concreta das circunstâncias judiciais e destaca a incidência de parâmetros como a proporcionalidade e a proibição do *ne bis in idem*, especialmente para impedir que uma mesma circunstância seja valorada mais de uma vez ou utilizada de forma incompatível com sua função jurídico-penal. A preocupação com a delimitação dessas margens é particularmente relevante porque a determinação concreta da sanção constitui um dos momentos de maior incidência do poder punitivo sobre o indivíduo. Essa discussão é especialmente pertinente ao presente estudo porque permite estabelecer uma ponte entre a dogmática da aplicação da pena e os argumentos constitucionais que serão examinados nas petições iniciais das ADIs.

A dimensão concreta desse problema também aparece em pesquisas empíricas sobre a individualização da pena. Nunes (2023), ao analisar sentenças condenatórias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, identificou como a fundamentação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal participa da construção da pena-base, evidenciando a relevância das escolhas argumentativas realizadas no processo de determinação da sanção. Embora seu objeto seja distinto da controvérsia legislativa examinada

neste artigo, o estudo reforça a compreensão da individualização como prática jurídica concretamente construída e não apenas como princípio normativo abstrato.

A dosimetria da pena, entretanto, não se confunde com a execução penal. Enquanto a primeira corresponde à atividade judicial de individualização e determinação da sanção dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação penal, a execução constitui etapa posterior, destinada ao cumprimento da pena aplicada e disciplinada por normas próprias. A distinção é relevante para o presente estudo porque a Lei nº 15.402/2026, embora tenha recebido no debate legislativo, midiático e institucional a denominação de “Lei da Dosimetria”, não promoveu alteração direta dos artigos 59 e 68 do Código Penal.

O exame do texto vigente demonstra que a Lei nº 15.402/2026 alterou dispositivos da Lei de Execução Penal e do Código Penal. Na LEP, modificou o artigo 112, estabelecendo novos percentuais para a progressão de regime em determinadas hipóteses, além de acrescentar o § 9º ao artigo 126, relativo à remição da pena durante o cumprimento em regime domiciliar. No Código Penal, acrescentou os artigos 359-M-A e 359-M-B, estabelecendo regras específicas para a aplicação da pena nos crimes contra as instituições democráticas, inclusive quanto ao concurso formal e à redução da pena em determinadas situações.

Desse modo, embora a denominação “Lei da Dosimetria” tenha sido incorporada ao discurso público e ao próprio registro institucional da norma, seu conteúdo não se limita à dosimetria em sentido técnico. A denominação assume, portanto, relevância não apenas terminológica, mas também discursiva, na medida em que pode influenciar a forma pela qual a reforma é apresentada, compreendida e juridicamente contestada. Essa questão ganha especial importância no presente estudo porque uma das dimensões da análise empírica consiste justamente em verificar como os requerentes das ações de controle concentrado qualificam a norma e quais aspectos de seu conteúdo são mobilizados na construção das alegações de inconstitucionalidade.

A delimitação conceitual entre dosimetria e execução também se relaciona à perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli. No modelo de garantismo penal, o exercício do poder punitivo deve permanecer submetido a limites jurídicos destinados à proteção dos direitos fundamentais. Como sintetiza o autor, o garantismo consiste na “tutela daqueles valores ou direitos fundamentais”, cuja proteção tem por finalidade assegurar a imunidade dos cidadãos diante da arbitrariedade das proibições e das punições (Ferrajoli, 2002, p. 271). Nessa perspectiva, a

legalidade e os vínculos jurídicos impostos à função punitiva constituem mecanismos de contenção do arbítrio estatal.

Essa concepção permite compreender que a pena não pode ser vista apenas como instrumento de resposta estatal ao delito, mas também como espaço de incidência de garantias destinadas a limitar o exercício do *jus puniendi*. Ferrajoli relaciona o garantismo à construção de uma teoria dos “vínculos e dos limites” do poder punitivo do Estado, de modo que a intervenção penal permaneça submetida a parâmetros jurídicos e orientada à proteção dos direitos fundamentais (Ferrajoli, 2002, p. 271). Essa perspectiva é relevante para a análise das ADIs examinadas neste trabalho porque desloca a discussão da simples conveniência político-criminal da reforma para a questão de seus possíveis limites constitucionais. Interessa investigar, portanto, quais garantias são mobilizadas pelos requerentes para sustentar que determinadas escolhas legislativas ultrapassariam os limites constitucionalmente impostos ao poder de punir.

A questão em análise também se projeta sobre o próprio exercício do controle de constitucionalidade da legislação penal. Sousa Filho (2020) demonstra que o controle jurisdicional das leis penais não se desenvolve de maneira uniforme, podendo assumir diferentes níveis de intensidade conforme a natureza da norma e os parâmetros constitucionais envolvidos. A discussão é particularmente relevante para o presente estudo porque as ADIs analisadas não questionam apenas a existência formal da lei, mas sustentam que determinadas escolhas legislativas teriam ultrapassado limites constitucionais relacionados à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade e à proteção das instituições democráticas.

A criminologia crítica acrescenta outra dimensão à discussão ao deslocar a análise do poder punitivo para além de sua formulação estritamente normativa. Em Baratta (2002), a análise do sistema penal considera os processos de seleção e distribuição da criminalização e das respostas penais, permitindo problematizar a neutralidade aparente das estruturas jurídicas e das práticas de controle social. Em perspectiva próxima, Zaffaroni (2001) chama atenção para a seletividade e para os limites de legitimidade do sistema penal, enfatizando a necessidade de contenção da violência punitiva estatal. Essas contribuições não permitem, por si mesmas, afirmar que a Lei nº 15.402/2026 seja seletiva ou casuística; servem, neste estudo, como categorias teóricas que podem auxiliar na interpretação dos argumentos apresentados pelos requerentes quando estes mobilizam princípios como igualdade, proporcionalidade, individualização da pena e limites ao poder punitivo.

Nesse sentido, o referencial teórico adotado não parte da premissa de que a Lei nº 15.402/2026 seja necessariamente expansionista, seletiva ou incompatível com a Constituição. O garantismo penal e a criminologia crítica são mobilizados como instrumentos analíticos para compreender os argumentos presentes no corpus documental e verificar em que medida as alegações formuladas nas ADIs podem ser relacionadas às categorias de limitação do poder punitivo, individualização, igualdade, proporcionalidade e seletividade.

A distinção entre dosimetria e execução penal, associada à compreensão dos limites constitucionais da aplicação da pena e do poder punitivo, estabelece, assim, as bases conceituais para a etapa empírica da pesquisa. A partir desse referencial, a análise das petições iniciais permite verificar não apenas quais dispositivos da Lei nº 15.402/2026 são questionados, mas também quais fundamentos constitucionais são mobilizados pelos diferentes requerentes, como esses fundamentos são articulados e em que medida convergem ou divergem entre as ações.

4 INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E LIMITES CONSTITUCIONAIS DO PODER PUNITIVO

A individualização da pena constitui garantia constitucional expressamente prevista no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. A doutrina tradicionalmente identifica diferentes momentos de concretização desse princípio, abrangendo a individualização legislativa, realizada pela definição abstrata das sanções e dos critérios de punição; a individualização judicial, desenvolvida no processo de aplicação da pena; e a individualização executória, relacionada ao cumprimento concreto da sanção (Bitencourt, 2023).

A dimensão executória da individualização assume especial relevância diante das regras que disciplinam a progressão de regime e outros mecanismos relacionados ao cumprimento da pena. A execução penal não constitui etapa meramente automática do cumprimento da sanção, mas espaço no qual incidem critérios legais e judiciais destinados a disciplinar a forma de cumprimento da pena e a compatibilizá-la com as circunstâncias concretas do condenado e com os requisitos estabelecidos pela legislação. A individualização executória, portanto, deve ser compreendida em articulação com os parâmetros normativos estabelecidos pelo legislador e com a atuação jurisdicional desenvolvida durante o cumprimento da pena.

A discussão acerca dos limites da atuação legislativa sobre a execução da pena relaciona-se também aos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Embora o legislador disponha de margem de conformação para estabelecer diferentes respostas jurídicas às diversas espécies de

infração penal e às situações relacionadas ao cumprimento das sanções, essa liberdade encontra limites nos direitos fundamentais e nos princípios constitucionais que condicionam o exercício do poder punitivo. A racionalidade da intervenção legislativa em matéria penal exige, nesse sentido, que as escolhas realizadas pelo legislador guardem coerência com as finalidades que pretende alcançar e com os parâmetros constitucionais que condicionam o exercício do poder punitivo (Johner, 2024). A diferenciação legislativa deve, portanto, apresentar fundamento juridicamente legítimo e guardar relação de adequação e proporcionalidade com as finalidades que pretende alcançar.

Sob a perspectiva do garantismo penal, Ferrajoli compreende o Direito Penal como um sistema de limites ao poder punitivo, no qual os direitos fundamentais funcionam como garantias contra o arbítrio estatal. A legitimidade da intervenção penal encontra-se, assim, condicionada à observância de garantias substanciais e formais que restrinjam a atuação do Estado (Ferrajoli, 2002).

A criminologia crítica de Alessandro Baratta acrescenta a essa discussão uma perspectiva voltada à seletividade do sistema penal. Para o autor, a criminalidade não pode ser compreendida apenas como fenômeno natural ou resultado exclusivo da prática de condutas proibidas, uma vez que os processos de criminalização envolvem mecanismos seletivos de definição, aplicação e distribuição das respostas penais (Baratta, 2002). Essa perspectiva permite problematizar a pretensão de neutralidade das escolhas político-criminais e examinar como diferentes formas de intervenção penal podem produzir diferentes níveis de controle e punição.

Em diálogo com essa perspectiva, Zaffaroni chama atenção para os limites de legitimidade do sistema penal e para os processos de expansão do poder punitivo. Sua contribuição permite compreender a necessidade de contenção da intervenção penal quando esta ultrapassa os limites impostos pelas garantias jurídicas e pelos direitos fundamentais (Zaffaroni, 2001).

Essas perspectivas teóricas oferecem, portanto, instrumentos distintos para a análise dos limites constitucionais e político-criminais da intervenção penal. O garantismo permite examinar os vínculos jurídicos impostos ao exercício do poder punitivo, enquanto a criminologia crítica possibilita problematizar os processos de seleção e distribuição das respostas penais. No presente estudo, essas categorias não são tomadas como pressupostos acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Lei nº 15.402/2026, mas como

instrumentos analíticos para interpretar os argumentos mobilizados pelos requerentes das ações de controle concentrado.

A partir desse referencial, a análise empírica das petições iniciais das quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade permite verificar quais parâmetros constitucionais são efetivamente mobilizados, como os requerentes articulam individualização da pena, igualdade, proporcionalidade e limites ao poder punitivo e em que medida essas construções argumentativas convergem ou divergem entre as ações. Desse modo, o referencial teórico não funciona como uma conclusão previamente estabelecida, mas como suporte para a interpretação dos argumentos identificados no corpus documental.

5 ANÁLISE DAS PETIÇÕES INICIAIS DAS ADIs SOBRE A LEI Nº 15.402/2026

5.1 Caracterização do corpus e dos argumentos constitucionais

O corpus da pesquisa é constituído pelas petições iniciais das ADIs nº 7.966, 7.967, 7.968 e 7.969, propostas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), pela Federação PSOL-REDE, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e pela Federação Brasil da Esperança (PT, PV e PCdoB). A leitura integral das peças permitiu identificar os dispositivos da Lei nº 15.402/2026 questionados em cada ação, os parâmetros constitucionais mobilizados e os principais argumentos de inconstitucionalidade formal e material. A sistematização inicial desses elementos é apresentada no Quadro 1.

13

Quadro 1 – Matriz de análise empírica comparativa das ADIs contra a Lei nº 15.402/2026

Ação e requerente	Dispositivos questionados	Parâmetros constitucionais invocados	Argumentos de inconstitucionalidade formal	Argumentos de inconstitucionalidade material
ADI 7.966 – Associação Brasileira de Imprensa (ABI)	Íntegra da Lei nº 15.402/2026, especialmente os arts. 1º, I e II, e 2º.	Art. 1º (princípio republicano); art. 5º, XLIV (defesa da democracia); art. 65, parágrafo único (bicameralismo); moralidade; razoabilidade.	Alegação de alteração material promovida pelo Senado por meio de “emenda de redação” (Emenda nº 6), sem retorno à Câmara dos Deputados, em possível violação ao art. 65, parágrafo único, da Constituição.	Alegação de déficit de proteção penal da democracia e de desvio de finalidade, diante da criação de tratamento considerado mais favorável e casuístico para determinados condenados, com possível violação à impessoalidade, à moralidade, à isonomia e à razoabilidade.
ADI 7.967 –	Art. 112, I, II e III, da LEP; art. 126, §	Art. 5º, XLVI (individualização da	Alegação de violação ao bicameralismo, em	Alegação de ofensa à individualização da pena

Federação PSOL-REDE	9º, da LEP; arts. 359-M-A e 359-M-B do CP.	pena); igualdade material; proporcionalidade; devido processo legislativo.	razão de emenda material promovida pela Casa Revisora sem retorno à Casa Iniciadora; alegação de inconstitucionalidade formal relacionada ao tratamento conferido ao veto presidencial.	pela imposição de consequências penais e executórias definidas aprioristicamente a partir da natureza abstrata do crime; alegação de quebra da isonomia em relação a condenados por crimes comuns de maior gravidade.
ADI 7.968 – PDT	Íntegra da Lei nº 15.402/2026, especialmente os dispositivos relativos ao art. 112 da LEP e aos arts. 359-M-A e 359-M-B do CP.	Art. 65, parágrafo único; devido processo legal; moralidade; impessoalidade; separação dos Poderes; proteção à coisa julgada; proporcionalidade; demais parâmetros constitucionais invocados na inicial.	Alegação de redução/supressão de casuística do prazo de vista na CCJ do Senado e de alteração substancial do projeto por emenda apresentada como de redação, sem retorno à Câmara dos Deputados.	Alegação de desvio de finalidade legislativa, com criação de tratamento favorável a destinatários determináveis; alegação de ofensa à coisa julgada, à separação dos Poderes e à independência judicial, diante dos efeitos atribuídos à lei sobre condenações já proferidas.
ADI 7.969 – PT, PV e PCdoB	Íntegra da Lei nº 15.402/2026 ou, subsidiariamente, arts. 359-M-A e 359-M-B do CP e art. 112, I e II, da LEP.	Art. 5º, XLVI (individualização da pena); art. 5º, XLIV (defesa do Estado Democrático de Direito); art. 2º (separação dos Poderes); art. 5º, caput (isonomia); proporcionalidade; impessoalidade; vedação à proteção deficiente e ao retrocesso.	Alegação de burla ao processo legislativo bicameral, mediante alteração material apresentada como mera correção de redação, sem submissão da alteração à Casa Iniciadora.	Alegação de violação à individualização da pena, à separação dos Poderes, à isonomia e à proibição de proteção deficiente, bem como de retrocesso no nível de proteção das instituições democráticas, especialmente em razão dos efeitos dos arts. 359-M-A e 359-M-B do CP e das alterações na progressão de regime.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A sistematização demonstra, em primeiro plano, que as quatro ações apresentam objeções relacionadas à formação da Lei nº 15.402/2026. Em todas elas, a alteração promovida no Senado pela Emenda nº 6 é apresentada como modificação de conteúdo material, embora formalmente identificada como emenda de redação, circunstância que, segundo os requerentes, exigiria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. A questão do bicameralismo, portanto, constitui elemento comum às quatro petições, embora seja desenvolvida a partir de construções argumentativas distintas.

No plano material, observa-se maior diversidade dos fundamentos mobilizados. As petições recorrem, em diferentes combinações, à individualização da pena, à igualdade, à proporcionalidade, à impessoalidade, à proteção constitucional do Estado Democrático de Direito, à separação dos Poderes, à coisa julgada e à proibição de proteção deficiente. Essa diversidade indica que a controvérsia não é apresentada pelos requerentes exclusivamente como uma discussão sobre o quantum da pena, alcançando também seus efeitos na execução penal, a autonomia da atividade judicial e o nível de proteção constitucional atribuído às instituições democráticas.

Essa primeira sistematização, contudo, não esgota o tratamento analítico do corpus. A partir da análise de conteúdo, buscou-se ultrapassar a identificação dos argumentos individualmente considerados para examinar como os diferentes parâmetros constitucionais são articulados nas quatro petições e que funções desempenham na construção das alegações de inconstitucionalidade.

5.2 Convergências e especificidades das argumentações

A análise de conteúdo evidencia uma forte convergência formal entre as quatro petições. O processo legislativo constitui o eixo argumentativo mais recorrente no corpus, uma vez que todas as ações questionam a alteração promovida no Senado pela Emenda nº 6 e sustentam que a modificação possuiria conteúdo material, embora tenha sido apresentada como emenda de redação. Para os requerentes, essa circunstância comprometeria a observância do bicameralismo e exigiria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. A convergência, contudo, não significa identidade argumentativa: a mesma questão formal é integrada a construções distintas sobre a legitimidade constitucional da reforma.

Essa recorrência pode ser aprofundada a partir da concepção de racionalidade legislativa em matéria penal desenvolvida por Johner (2024). Para o autor, a produção da lei penal exige mais do que a observância das formalidades do processo legislativo: pressupõe a identificação clara do problema que se pretende enfrentar, a definição dos objetivos perseguidos, a demonstração da necessidade e adequação da intervenção penal e a consideração de seus possíveis impactos. Essa exigência assume especial importância porque a legislação penal representa uma forma particularmente intensa de intervenção estatal sobre a liberdade individual. Como observa Johner (2024, p. 114), o processo legislativo também constitui uma

forma de argumentação voltada à resolução de problemas, sendo necessário exigir do legislador “um mínimo de coerência, lógica e argumentação”.

Essa perspectiva permite compreender de maneira mais precisa a centralidade que o processo legislativo assume nas quatro petições. O questionamento da Emenda nº 6 não se restringe, na construção argumentativa dos requerentes, à identificação de um vício procedimental: ao sustentarem que a alteração realizada pelo Senado possuiria conteúdo material e, por isso, deveria ter retornado à Câmara dos Deputados, as ações também disputam as condições de legitimidade da própria produção da escolha político-criminal. O argumento sobre o bicameralismo passa, assim, a integrar uma controvérsia mais ampla sobre as condições jurídicas e institucionais de produção de uma norma que interfere diretamente na definição e na execução das sanções penais.

A perspectiva garantista de Ferrajoli (2002) complementa essa leitura ao compreender o Direito Penal como sistema de limites ao poder punitivo. Se a legislação penal constitui uma das formas mais intensas de intervenção estatal sobre a liberdade, a exigência de racionalidade em sua produção e a observância das regras que disciplinam sua formação podem ser compreendidas como dimensões complementares de contenção desse poder. A regularidade do processo legislativo, nesse sentido, não aparece no corpus apenas como requisito formal de validade, mas como uma das condições institucionais de contenção do poder estatal de produzir normas que interferem na esfera de liberdade dos indivíduos.

16

No plano material, entretanto, a convergência é acompanhada por diferentes formas de articulação dos argumentos. Na ADI nº 7.966, a proteção constitucional da democracia ocupa posição de destaque e é relacionada à crítica ao tratamento mais favorável decorrente da reforma. A requerente sustenta que a alteração legislativa reduziria a resposta estatal diante de condutas que atingiram as instituições democráticas, articulando essa crítica à razoabilidade, à isonomia, à impessoalidade e à moralidade. Nas ADIs nº 7.968 e 7.969, por sua vez, a argumentação assume dimensão marcadamente institucional, ao relacionar os efeitos da reforma à separação dos Poderes, à independência judicial e à coisa julgada. A diversidade desses argumentos revela que a controvérsia não se organiza apenas em torno da quantidade de punição, mas também em torno da distribuição constitucional do poder de definir, executar e controlar as consequências jurídicas da punição. É nesse ponto que Sousa Filho (2020) oferece uma chave interpretativa particularmente relevante: o controle de constitucionalidade da legislação penal envolve não apenas a identificação dos limites constitucionais impostos ao

legislador, mas também a definição da intensidade com que o Poder Judiciário deve exercer o controle sobre as escolhas realizadas pelo legislador. A perspectiva garantista de Ferrajoli (2002) permite, de modo complementar, compreender que a separação dos Poderes, a independência judicial e a coisa julgada aparecem no corpus como mecanismos de contenção e distribuição do poder estatal. A pergunta subjacente a esses argumentos deixa, portanto, de ser apenas “quanto punir” e passa a envolver “quem pode definir as consequências da punição, mediante quais procedimentos e com quais limites”.

Na ADI nº 7.967, por sua vez, a individualização da pena assume posição mais destacada na construção do argumento material. A crítica dirige-se especialmente à definição legislativa de consequências penais e executórias que, segundo a requerente, reduziria a possibilidade de consideração das particularidades concretas da conduta. A individualização é mobilizada, portanto, não apenas como princípio constitucional abstrato, mas como fundamento para questionar a imposição legislativa de consequências que deveriam permanecer submetidas à apreciação judicial. A literatura sobre individualização permite compreender melhor a natureza dessa alegação. Lyra (2016) relaciona o direito fundamental à individualização da pena ao princípio da proporcionalidade, destacando a necessidade de racionalização do processo de determinação da pena e de observância de parâmetros proporcionais na atuação judicial. Carvalho (2016), embora concentre sua análise na atividade judicial de determinação da pena, examina os limites da discricionariedade na dosimetria e a necessidade de submeter essa atividade a parâmetros constitucionais e dogmáticos. Nunes (2023), em perspectiva empírica, evidencia como a individualização da pena-base se concretiza nas decisões judiciais mediante a valoração das circunstâncias judiciais. O contraste com o corpus é relevante: nas ADIs, a controvérsia não está propriamente na dosimetria realizada pelo juiz, mas na definição legislativa prévia das consequências que condicionam o espaço de apreciação judicial. A individualização aparece, assim, como ponto de tensão entre a competência legislativa para estabelecer consequências jurídicas gerais e a exigência constitucional de preservação de um espaço de consideração das particularidades concretas.

A dimensão da igualdade apresenta comportamento semelhante. As petições utilizam a isonomia para estabelecer comparações entre os destinatários da reforma e outros grupos submetidos ao sistema penal, especialmente quando sustentam que determinados crimes ou condenados passariam a receber tratamento mais favorável. A categoria não aparece, portanto, como princípio isolado: ela é articulada à proporcionalidade, à individualização, à

impessoalidade e, em determinadas ações, à proteção constitucional da democracia. Sua função argumentativa está justamente na construção de comparações: os requerentes precisam identificar situações que consideram juridicamente comparáveis, apontar a diferenciação produzida pela reforma e sustentar a ausência de justificativa constitucional suficiente para essa diferenciação. Por isso, a igualdade funciona no corpus menos como afirmação abstrata de tratamento igual e mais como instrumento de crítica aos critérios utilizados pelo legislador para distribuir consequências penais. Essa construção também ajuda a compreender a presença de alegações de casuismo ou direcionamento da reforma. Metodologicamente, contudo, é necessário distinguir a categoria argumentativa encontrada no corpus da conclusão sobre a natureza da norma: o que a pesquisa demonstra é que determinados requerentes mobilizam seletividade, casuismo e direcionamento como fundamentos de suas alegações, articulando-os à igualdade, à impessoalidade, à moralidade e ao desvio de finalidade. A análise de conteúdo permite, assim, identificar não apenas a presença da igualdade, mas a função que ela desempenha na construção específica de cada alegação de inconstitucionalidade.

Outro eixo identificado no corpus corresponde à proteção constitucional do Estado Democrático de Direito. Nas ADIs nº 7.966 e 7.969, especialmente, os requerentes associam a reforma à redução da proteção penal conferida às instituições democráticas e mobilizam argumentos relacionados à proibição de proteção deficiente e ao retrocesso. Nesse caso, a controvérsia não é estruturada apenas em torno da proteção individual do acusado, mas também a partir da dimensão objetiva dos direitos e da responsabilidade estatal de assegurar determinados níveis de proteção constitucional. Essa é uma das tensões teoricamente mais relevantes encontradas na pesquisa, porque coloca em contato duas dimensões aparentemente contrapostas do controle da legislação penal: a Constituição como limite ao poder punitivo e a Constituição como fundamento de deveres estatais de proteção. Gavião Filho e Lyra (2022) são particularmente importantes nesse ponto. Ao analisarem a proibição de proteção insuficiente, os autores sustentam que ela constitui dimensão autônoma da proporcionalidade em relação à proibição do excesso, mas advertem que sua utilização deve preservar a margem de liberdade do legislador na conformação da política criminal. Os autores afirmam que a proteção insuficiente é uma formulação necessária à preservação dessa margem de liberdade e que a jurisdição deve atuar quando os limites dessa margem forem efetivamente ultrapassados. Essa formulação é especialmente útil para interpretar o corpus porque permite compreender a tensão existente nas próprias ADIs: ao mesmo tempo em que os requerentes invocam garantias contra

o excesso do poder punitivo, alguns argumentos procuram demonstrar que a redução de determinadas respostas penais produziria proteção constitucional insuficiente. A disputa, portanto, não é simplesmente entre “punir mais” ou “punir menos”, mas sobre quais limites a Constituição impõe ao legislador em ambas as direções. A contribuição de Blasi (2020) reforça essa problemática ao examinar criticamente o controle de constitucionalidade formal da lei penal pela proporcionalidade e a relação entre direito penal e direito constitucional. O resultado empírico revela, desse modo, que as ADIs procuram construir diferentes fundamentos para deslocar determinadas escolhas político-criminais da esfera de liberdade do legislador para a esfera do controle constitucional.

A análise demonstra, desse modo, que a denominação “Lei da Dosimetria” não esgota o objeto efetivamente discutido nas ações. Embora a expressão tenha sido incorporada ao debate público e institucional, as petições analisadas mobilizam questões relativas não apenas à dosimetria em sentido técnico, mas também à progressão de regime, à remição, ao concurso formal, à redução da pena, à retroatividade, à coisa julgada, à separação dos Poderes e à proteção constitucional das instituições democráticas. A comparação permite identificar, assim, forte convergência no plano formal e relativa diversificação no plano material. As quatro ações convergem na crítica à tramitação da Emenda nº 6 e na alegação de violação do bicameralismo, mas desenvolvem estratégias distintas para sustentar suas alegações materiais: na ADI nº 7.966, sobressai a articulação entre proteção da democracia, razoabilidade e tratamento mais favorável; na ADI nº 7.967, a relação entre individualização, valoração judicial e igualdade; na ADI nº 7.968, a conexão entre efeitos da reforma, separação dos Poderes, independência judicial e coisa julgada; e, na ADI nº 7.969, uma articulação mais abrangente entre individualização, separação dos Poderes, igualdade, proporcionalidade, proteção deficiente e retrocesso.

O resultado mais significativo, portanto, não está simplesmente na identificação dos princípios constitucionais mais recorrentes, mas na forma como esses princípios são conectados aos dispositivos impugnados e às consequências jurídicas atribuídas à reforma. A análise de conteúdo evidencia que categorias semelhantes podem assumir funções distintas em diferentes petições, enquanto categorias diversas podem ser articuladas para sustentar uma mesma conclusão. O corpus revela, nesse sentido, uma disputa que opera em pelo menos três níveis: a validade formal da produção legislativa; a racionalidade e a proporcionalidade das escolhas político-criminais; e a definição dos limites institucionais do poder de legislar, punir e julgar. A

Constituição aparece, simultaneamente, como limite ao excesso punitivo, fundamento de exigências de proteção e parâmetro de distribuição das competências entre os Poderes.

Sob essa perspectiva, o corpus revela que as ADIs não constituem manifestações argumentativas homogêneas. Há uma base comum de contestação — especialmente quanto ao processo legislativo —, mas diferentes estratégias de construção da inconstitucionalidade. A controvérsia envolve, simultaneamente, os limites formais da produção legislativa, a racionalidade das escolhas político-criminais, a individualização da pena, a igualdade no tratamento penal, a proporcionalidade da intervenção estatal, a proteção constitucional da democracia e as fronteiras entre a atuação legislativa e a atividade jurisdicional. Esse resultado confirma parcialmente a hipótese inicialmente formulada. Há efetivamente uma convergência entre as ações em torno de determinados parâmetros constitucionais, mas essa convergência não elimina diferenças relevantes na maneira como os requerentes estruturam suas alegações. A expressão “Lei da Dosimetria”, por sua vez, mostra-se analiticamente relevante como elemento de enquadramento discursivo da reforma, mas o conteúdo das petições revela uma controvérsia constitucional mais ampla do que aquela sugerida pela denominação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os argumentos constitucionais mobilizados nas petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.966, 7.967, 7.968 e 7.969, que questionam a Lei nº 15.402/2026, identificando os principais parâmetros constitucionais invocados e as formas pelas quais esses parâmetros são articulados aos dispositivos impugnados. A análise de conteúdo das quatro petições permitiu verificar que, embora exista uma base comum de contestação, especialmente quanto ao processo legislativo, as ações apresentam diferenças relevantes na construção das alegações de inconstitucionalidade.

Os resultados demonstram, em primeiro lugar, forte convergência no plano formal. As quatro ações questionam a alteração promovida no Senado pela Emenda nº 6 e sustentam que a modificação possuiria conteúdo material, embora tenha sido apresentada como emenda de redação, o que, segundo os requerentes, exigiria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. O bicameralismo constitui, portanto, o principal eixo comum da contestação. A análise, contudo, revelou que esse argumento não se limita a uma discussão estritamente procedimental. A partir da perspectiva da racionalidade legislativa, o processo de produção da lei aparece

também como espaço de disputa sobre as condições jurídicas e institucionais de formação de escolhas político-criminais.

No plano material, a convergência é menor e dá lugar a estratégias argumentativas diferenciadas. A individualização da pena ocupa posição de destaque na ADI nº 7.967, especialmente a partir da crítica à definição legislativa de consequências penais e executórias que, segundo a requerente, restringiria o espaço de consideração das particularidades concretas. A análise da literatura sobre individualização permitiu situar essa alegação em relação à proporcionalidade, à fundamentação da atividade judicial de determinação da pena e à concretização da individualização nas decisões judiciais. O contraste com o corpus evidência, entretanto, uma característica específica da controvérsia examinada: o objeto da impugnação não é propriamente a dosimetria realizada pelo juiz, mas a definição legislativa prévia das consequências que condicionam o espaço de apreciação judicial.

A igualdade, por sua vez, aparece nas ações como instrumento de construção de comparações entre situações consideradas juridicamente relevantes pelos requerentes. Sua mobilização está associada à proporcionalidade, à individualização, à impessoalidade e, em determinados argumentos, à proteção constitucional da democracia. O resultado empírico mostra, assim, que a isonomia não é utilizada apenas como afirmação abstrata de igualdade de tratamento, mas como fundamento para questionar os critérios empregados pelo legislador na distribuição das consequências penais. As alegações de seletividade, casuísmo ou direcionamento da reforma devem ser compreendidas, nesse contexto, como categorias argumentativas mobilizadas pelos próprios requerentes, e não como conclusões autônomas da pesquisa sobre a natureza da norma.

Outro resultado relevante diz respeito à proteção constitucional do Estado Democrático de Direito. Nas ADIs nº 7.966 e 7.969, a redução de determinadas respostas penais é relacionada à diminuição do nível de proteção conferido às instituições democráticas, mediante argumentos associados à proibição de proteção deficiente e ao retrocesso. A presença desses argumentos evidencia uma tensão importante no controle constitucional da legislação penal: de um lado, a Constituição atua como limite ao excesso do poder punitivo; de outro, pode ser invocada como fundamento de deveres estatais de proteção. A contribuição de Gavião Filho e Lyra (2022) permite compreender essa tensão sem eliminar a margem de conformação atribuída ao legislador em matéria de política criminal. O corpus demonstra, portanto, que a disputa constitucional não pode ser reduzida à oposição entre “punir mais” e “punir menos”,

envolvendo também a definição dos limites constitucionais da liberdade legislativa em ambas as direções.

Os resultados permitem, ainda, retomar a hipótese inicial. Confirma-se parcialmente a hipótese de que as petições apresentam uma estrutura argumentativa convergente em torno de determinados parâmetros constitucionais, mas com diferenças relevantes quanto aos dispositivos questionados, aos fundamentos mobilizados e às estratégias utilizadas. Há convergência especialmente em torno do processo legislativo e do bicameralismo, mas os fundamentos materiais assumem configurações distintas. Na ADI nº 7.966, sobressai a articulação entre proteção da democracia, razoabilidade, isonomia e tratamento mais favorável; na ADI nº 7.967, a relação entre individualização, valoração judicial e igualdade; na ADI nº 7.968, a conexão entre os efeitos da reforma, separação dos Poderes, independência judicial e coisa julgada; e, na ADI nº 7.969, uma articulação mais abrangente entre individualização, separação dos Poderes, igualdade, proporcionalidade, proteção deficiente e retrocesso.

Também se confirma, em termos analíticos, a pertinência da hipótese exploratória relativa à expressão “Lei da Dosimetria”. A denominação não corresponde integralmente ao conteúdo técnico da reforma, que alcança institutos relacionados tanto à aplicação da pena quanto à execução penal. Nas petições analisadas, a controvérsia igualmente ultrapassa a dosimetria em sentido estrito e envolve progressão de regime, remição, concurso formal, redução da pena, retroatividade, coisa julgada, separação dos Poderes e proteção das instituições democráticas. A expressão revela-se, assim, relevante como elemento de enquadramento discursivo da reforma, mas não é suficiente para delimitar a extensão da controvérsia constitucional efetivamente submetida ao Supremo Tribunal Federal.

A principal contribuição da pesquisa reside, nesse sentido, em demonstrar que a controvérsia constitucional em torno da chamada “Lei da Dosimetria” não se organiza exclusivamente em torno da quantidade ou da forma de cumprimento da pena. O corpus revela uma disputa mais ampla, que envolve simultaneamente a validade formal da produção legislativa, a racionalidade e a proporcionalidade das escolhas político-criminais, a individualização da pena, a igualdade no tratamento penal, a proteção das instituições democráticas e os limites institucionais entre legislar, punir e julgar. Os resultados indicam, sobretudo, que princípios constitucionais semelhantes podem desempenhar funções argumentativas distintas, enquanto fundamentos diversos podem ser articulados para sustentar uma mesma pretensão de inconstitucionalidade.

Desse modo, a análise permite compreender as ADIs como manifestações de uma disputa simultaneamente jurídica, político-criminal e institucional. A Constituição aparece no corpus em diferentes posições: como limite ao exercício do poder punitivo, como fundamento de exigências de proteção e como parâmetro para a distribuição das competências entre os Poderes. A questão central deixa, portanto, de ser apenas quais consequências penais são constitucionalmente admissíveis e passa a envolver também quem pode defini-las, mediante quais procedimentos e dentro de quais limites constitucionais.

Por fim, os resultados devem ser compreendidos dentro dos limites do recorte adotado. A pesquisa concentrou-se nas petições iniciais das quatro ADIs, privilegiando o momento de instauração da controvérsia e os argumentos apresentados pelos respectivos requerentes, sem incorporar ao corpus as manifestações posteriores dos demais atores processuais ou as decisões eventualmente proferidas no curso das ações. Esse recorte permite compreender como a controvérsia foi inicialmente construída pelos legitimados, mas também indica possibilidades para pesquisas posteriores, especialmente a comparação entre os argumentos das petições iniciais e as manifestações da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal, bem como a investigação de eventuais transformações dos argumentos ao longo do processo constitucional.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral: arts. 1º a 120*. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 15.402, de 8 de maio de 2026*. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15402.htm. Acesso em: 16 ago. 2026.

BOSCHI, José Antonio Paganella. A dosimetria das penas privativas de liberdade. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 21, n. 242, p. 17-18, jan. 2013.

BLASI, Elisa Fernandes. *Controle de constitucionalidade formal da lei penal pela proporcionalidade: análise crítica sob o enfoque da dogmática penal*. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-01052021-205421/>. Acesso em: 07 out. 2026.

CARVALHO, Salo de. Dosimetria da pena: diretrizes e limites constitucionais (análise de caso – parecer: “Operação Lava Jato”). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 122, p. 319-358, set./out. 2016.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Tradução de Ana Paula Zomer Sica et al. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

24

FERREIRA, Carolina Costa. Política criminal legislativa no Brasil: o avanço de um campo autônomo de pesquisa (2013-2023). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 32, n. 203, p. 63-80, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11094687.

GAVIÃO FILHO, A. P.; LYRA, J. F. D. da C. O teste da proporcionalidade no Direito Penal e a proibição de proteção insuficiente: uma necessária reconstrução crítica. *Revista da AJURIS*, [S. l.], v. 49, n. 152, p. 65-92, 2022. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1226>. Acesso em: 7 out. 2026.

JOHNER, Marcos Afonso. Racionalidade legislativa em matéria penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 197, n. 197, p. 97-137, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/218>. Acesso em: 7 out. 2026.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. O direito fundamental à individualização da pena: uma análise crítica a partir do princípio da proporcionalidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 24, n. 118, p. 93-121, 2016.

OLIVEIRA, F. L. de.; ARGUELHES, D. W.; O Supremo Tribunal Federal e a mudança constitucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 36, n. 105, p. e3610506, 2021.

NUNES, Rebeca Brasil Moura. A individualização da pena-base nas sentenças do TJDF: uma análise empírica da utilização de sentenças anteriores na valoração de circunstâncias judiciais. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, Brasil, v. 20, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/45070>. Acesso em: 7 out. 2026.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; MOURA, Eleonora Kira Valdez de. O que os atores demandam perante o Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista? *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 9, n. 2, p. 115-133, 2014. DOI: 10.5433/1980-511X.2014v9n2p115. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/19510>. Acesso em: 07 out. 2026.

SOUZA, Lorraine Saldanha Freitas Xavier de; BRASIL, Felipe Gonçalves. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade no controle constitucional brasileiro: uma análise dos atores, temas e frequências de acionamentos ao STF entre 2012 e 2021. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 38, n. 113, e3811301, 2023. DOI: 10.1590/3811301/2023. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/SJsCwLpxYVKNyQK6FFmdNHt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 2001. E-book.